

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de outubro de 2015 — Monster Energy/IHMI — Home Focus (MoMo Monsters)

(Processo T-736/14) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária MoMo Monsters — Marcas nominativas comunitárias anteriores MONSTER e MONSTER ENERGY e marca figurativa internacional anterior MONSTER ENERGY — Motivo relativo de recusa — Inexistência de semelhança dos produtos — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»)

(2015/C 429/29)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Monster Energy Company (Corona, Califórnia, Estados Unidos) (Representante: P. Brownlow, solicitor)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: E. Zaera Cuadrado, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Home Focus Development Ltd (Tortola, Ilhas Virgens Britânicas)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 7 de agosto de 2014 (processo R 1167/2013-2), relativa a um processo de oposição entre a Monster Energy Company e a Home Focus Development Ltd.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Monster Energy Company é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 448, de 15 de dezembro de 2014.

Despacho do Tribunal Geral de 26 de outubro de 2015 — Lidl Stiftung/IHMI — Vinotasia (VITASIA)

(Processo T-124/10) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Desistência da oposição — Não conhecimento do mérito»)

(2015/C 429/30)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha) (representantes: A. Marx e M. Schaeffer, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: G. Schneider e D. Botis, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: V Vinotasia GmbH (Koblenz, Alemanha) (representante: M. Gail, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 14 de janeiro de 2010 (processo R 1054/2008-4), relativa a um processo de oposição entre a Vinotasia GmbH e a Lidl Stiftung & Co. KG.

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso.*
- 2) *A Lidl Stiftung & Co. KG e a Vinotasia GmbH são condenadas a suportar as suas próprias despesas, e cada uma delas, metade das despesas do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).*

⁽¹⁾ JO C 134 de 22.05.2010.

Despacho do Tribunal Geral de 29 de outubro de 2015 — Hipp/IHMI — Nestlé Nutrition (Praebiotik)

(Processo T-315/14) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Pedido de extinção — Retirada do registo — Não conhecimento do mérito»)

(2015/C 429/31)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Hipp & Co. (Sachseln, Suíça) (representantes: M. Kinkeldey, A. Wagner e S. Branstätte, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Walicka, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Nestlé Nutrition GmbH (Frankfurt-am-Main, Alemanha) (representantes: A. Schulz e C. Onken, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 26 de fevereiro de 2014 (processos R 1171/2012-4 e R 1326/2012-4), relativa a um pedido de extinção entre a Nestlé Nutrition GmbH e a Hipp & Co.